

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DO CARGO DE EDUCADOR SOCIAL

(ALTERAÇÕES AO ANEXO VI DA LEI MUNICIPAL Nº. 7.655, DE 01 DE JULHO DE 2004)

I - CARGO: EDUCADOR SOCIAL

II - OBJETIVOS:

Acompanhar diariamente as crianças e adolescentes assistidos pelas unidades da FMJ, além de todos os Projetos, visando garantir proteção devida ao abrigado para todos os efeitos de direito.

III - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

Cuidar para que as crianças e os adolescentes tenham suas necessidades básicas (fisiológicas e afetivas) satisfeitas, auxiliando, inclusive na realização das tarefas da vida diária e escolar;

Realizar e/ou auxiliar nos cuidados básicos com alimentação, hábitos de higiene e proteção, estimulando a constituição de hábitos saudáveis;

Promover uma relação afetiva personalizada e individualizada com cada criança e/ou adolescente, acompanhando as atividades rotineiras de vida autônoma destes;

Atuar como intermediador, segundo as orientações da equipe técnica, entre a criança e/ou adolescente cuidado, a família e a equipe escolar;

Acompanhar, quando necessário, as crianças e adolescentes, aos serviços de saúde, educacionais e outros serviços requeridos no cotidiano, visando o melhor atendimento ao assistido pela unidade;

Acompanhar adolescentes no processo de recambiamento para sua cidade de origem;

Auxiliar à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade;

Criar memórias através de fotografias, vídeos, organizando os registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida;

Apoiar na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, com a orientação técnica;

Comunicar à equipe da técnica sobre quaisquer alterações de comportamento da criança ou adolescente cuidado;

Participar de capacitação/formação continuada, com o objetivo de se alcançar a qualidade do serviço ofertado às crianças e adolescentes, conforme previsto nas Orientações Técnicas para os Serviços de Acolhimento;

Acompanhar as crianças e adolescentes em atividades pedagógicas propostas fora do ambiente escolar, como aulas de campo, visitas em museus, entre outras;

Realizar atividades lúdicas e recreativas estabelecidas de acordo com a faixa etária, através de orientações pedagógicas, para as crianças e adolescentes com relação à alimentação, higiene, medicação, durante o período que estiver sendo assistido pela unidade;

Na hipótese de se tratarem de crianças e adolescentes com deficiência, ainda, auxiliar na locomoção em todos os ambientes, realizar mudanças de posição para maior conforto dos

assistidos, acompanhar outras situações que se fizerem necessárias para a realização das atividades cotidianas da pessoa com deficiência, durante a permanência na escola e no espaço residencial, acompanhar e auxiliar aqueles que fazem uso do transporte adaptado no percurso entre a casa e escola e vice-versa, ou outros serviços requeridos no cotidiano.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA ADMISSÃO:

Instrução: Ensino Médio Completo

V - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

Progressão: para o padrão de vencimento imediatamente superior na classe a que pertence.

Promoção: da classe de Educador Social III para a classe de Educador Social II e da classe de Educador Social II para a classe de Educador Social I, observado o interstício mínimo de 3 (três) anos, entre cada mudança de classe.

VI - RECRUTAMENTO:

Externo: Mediante Concurso Público.

ANEXO IV

PARTE SUPLEMENTAR DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

(ALTERAÇÕES AO ANEXO II DA LEI MUNICIPAL Nº. 7.655, DE 01 DE JULHO DE 2004)

Cargos em extinção

CARGO EM EXTINÇÃO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CARGO EM EXTINÇÃO	Grupo Ocupacional Nível Intermediário	Agente de Obras e Serviços Públicos III	III III	10	30h
		Agente de Obras e Serviços Públicos II			
		Agente de Obras e Serviços Públicos I			
	Grupo Ocupacional Nível Médio	Agente de Serviços Gerais III	III III	75	30h
		Agente de Serviços Gerais II			
		Agente de Serviços Gerais I			
		Cozinheiro I/Cozinheiro II			
Grupo Ocupacional Nível Médio	Agente de Serviços Administrativos II	III IV	10	30h	
	Agente de Serviços Administrativos I				
	Grupo Ocupacional Nível Médio	Instrutor de Artes e Ofícios	VIII	50	30h

Cargos vagos extintos

CARGO QUE DEVERIA SER EXTINTO	DENOMINAÇÃO DO GRUPO OCUPACIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANTITATIVO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL
CARGO QUE DEVERIA SER EXTINTO	Grupo Ocupacional Nível Intermediário	Costureiro	IV	10	30h
		Motorista I/Motorista II	IV VI	20	30h
		Telefonista	V	02	30h
	Grupo Ocupacional Nível Intermediário	Agente Administrativo III	VIII IX X	10	30h
		Agente Administrativo II			
		Agente Administrativo I			
		Animador Cultural I			
	Grupo Ocupacional Nível Intermediário	Animador Cultural II	VII	10	30h
		Animador Cultural III			
		Agente Educacional I			
Professor I - 20 horas					
Professor II - 25 horas					
	Grupo Ocupacional Nível Intermediário	Técnico de Contabilidade	X	03	

Lei nº 9.328, de 07 de julho de 2023.

Estabelece a abertura do Programa Regularize 2023, concedendo anistia de multas e juros, bem como dispensa de pagamento de tributos, com o objetivo de regularizar e situação fiscal de Imóveis no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Programa Regularize 2023 com o objetivo de anistiar multas e juros, sentar taxas e remir impostos que incidam na regularização tributária dos imóveis cadastrados ou não junto à Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Campos dos Goytacazes.

Parágrafo único. Ficam excluídos do presente programa os imóveis que foram objeto de cobrança do IPTU Complementar em razão da última revisão de ofício efetivada pela Secretaria Municipal de fazenda, salvo se tiver havido novo acréscimo ou alteração de área a partir de 2014.

Art. 2º A adesão ao programa de regularização de que trata o artigo anterior deverá observar cumulativamente:

I - a existência de construção nova ou ampliação de área predial ou características, concluídas até 31/12/2022;

II - não serem objetos de cobrança do IPTU Complementar em razão da Revisão de Ofício por meio do Georreferenciamento;

III - não serem objetos de pedido administrativo em curso para aprovação e legalização de projetos.

Art. 3º O Programa Regularize 2023 terá prazo de adesão até 17 de novembro de 2023, findo qual voltarão ao regime normal todas as legislações que regulamentam a tributação na regularização de imóveis.

Art. 4º Aos contribuintes que requererem a regularização fiscal por meio da atualização das características dos seus imóveis durante o período de que trata o Art. 3º, ficam asseguradas:

I - dispensa do pagamento da diferença relativa ao Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU - entre o valor atual do bem e aquele que for declarado pelo contribuinte;

II - dispensa de pagamento ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - incidente sobre a obra construída;

III - anistia de multas e juros municipais;

IV - isenção no pagamento de taxas.

Art. 5º Na hipótese de permanência da divergência, o Fisco poderá discordar das informações prestadas pelos contribuintes e efetuar os lançamentos complementares correspondentes na forma da legislação aplicável, desde que observado o prazo decadencial.

Art. 6º Os Contribuintes se responsabilizarão civil e criminalmente pela veracidade e idoneidade das informações e documentos apresentados à Prefeitura de Campos dos Goytacazes para a satisfação dos requisitos elencados nesta Lei.

Art. 7º Para os imóveis alcançados pelo Programa Regularize 2023, os efeitos tributários advindos da atualização ocorrerão a partir do exercício de 2024.

Art. 8º Ato do Chefe do Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a contar a partir de 15 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, 07 de julho de 2023.

Wladimir Garotinho
- Prefeito -